



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N º 2 a o P L N º 3 4 9 / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 349/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Os condomínios residenciais deverão afixar cartazes em suas áreas comuns, tais como murais de avisos, contendo os telefones de contato para realização das denúncias e os seguintes dizeres:

“Este condomínio não compactua com os maus-tratos aos animais. Caso tenha ciência de atos dessa natureza contra cães, gatos, pássaros ou outros animais nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, mediante ação ou omissão, por favor, faça o registro no livro do condomínio e denuncie às autoridades competentes!”

S/S., 04 de outubro de 2021.

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

Justificativa: Evitar contradições ou deixar brechas para o cumprimento da Lei.